



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

### **RESOLUÇÃO DPGE Nº 022/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o Conselho Superior em reunião no dia 17 de dezembro de 2008, Ata 1.302,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998;

**CONSIDERANDO** a grande necessidade de aproveitamento de mão-de-obra qualificada, voluntária e gratuita de servidores públicos, Defensores Públicos aposentados e de terceiros;

**CONSIDERANDO** que o voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, com o propósito de contribuir para ajudar pessoas em dificuldades, amenizar problemas sociais e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de servidores públicos e Defensores Públicos aposentados, e de terceiros, que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar, auxiliar e acelerar o trabalho do Defensor Público;



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CONSIDERANDO**, por fim os benefícios que poderão ser gerados para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ao contar com o serviço voluntário.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.

**Art. 3º** Pode prestar serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

- I** – servidores públicos e Defensores Públicos aposentados;
- II** – graduado ou estudantes de cursos de nível superior.

**Art. 4º** O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

**Art. 5º** A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório e sociedade de advogados.



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º** Compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o procedimento para admissão e controle da prestação do serviço voluntário.

**Parágrafo único.** Para admissão do voluntário será exigida apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, e título de eleitor;
- b) Declaração pessoal de inexistência de antecedentes criminais;
- c) Cópia autenticada do Diploma para o interessado graduado em curso de nível superior; d) Certidão da Universidade para o interessado;
- e) Certidão do órgão competente para o servidor público aposentado.

**Art. 7º** Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos e experiência.

**Art. 8º** São deveres do voluntário:

- I** – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II** – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- III** – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública;
- IV** – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Defensoria Pública, tiver conhecimento;
- V** – zelar pelo patrimônio público.

**Art. 9º** O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 10.** O trabalho do voluntário poderá ser prestado no horário de expediente da Defensoria Pública, consoante a necessidade do órgão onde se realizará o serviço.

**Art. 11.** O órgão em que o voluntário prestar serviços informará à Corregedoria-Geral os dias em que ele poderá cumprir suas tarefas, para fins de registro e cômputo na certificação que lhe será concedida.

**Art. 12.** A Corregedoria-Geral poderá cessar os efeitos do termo de adesão sempre que achar conveniente e oportuno.

**Parágrafo único.** O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

**Art. 13.** Somente poderá exercer o trabalho voluntário o interessado que tiver sua admissão publicada no Diário Oficial, sob pena de responsabilidade do Defensor Público que autorizar o exercício dessa atividade sem a devida publicação.

**Art. 14.** À Corregedoria-Geral caberá decidir as questões omissas.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de Dezembro de 2008.

**EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

**Defensora Pública-Geral**